DECRETO Nº 1.343/GP/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REFORÇO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Portel, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 60, II da Lei Orgânica do Município de Portel e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras,

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério da saúde, para todo comércio, prestadores de serviços, inclusive instituições bancárias, tanto pelos trabalhadores quanto pelos clientes, devendo os estabelecimentos disponibilizar, ainda, álcool 70º para higienização das mãos.

§1º. Aplica-se as regras do *caput* aos feirantes, vendedores ambulantes, entregadores ou qualquer outra atividade econômica.

§2º. Deve ser dado preferência aos profissionais nos serviços de saúde o uso de máscaras cirúrgicas ou máscaras N95/PFF2.

Manoel Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Portel

Art. 2º. É obrigatória a higienização das máquinas de cartão, carrinhos e cestas de lojas de supermercados, vestiários, após cada uso pelo cliente.

Art. 3º. Deverão ser higienizados periodicamente os balcões, pisos, bancos, corrimões, portais e banheiros dos estabelecimentos de atendimento ao público.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos de atendimento ao público deverão manter o distanciamento mínimo de um metro entre clientes com máscaras, ficando obrigados a realizar marcação para filas, também com distância mínima de um metro, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário.

Art. 5º. Os salões de beleza, clinicas de estética, barbearias e afins deverão limitar o atendimento a um cliente por vez, por atendente, todos com máscara, com horário previamente agendado, não sendo permitido mais de uma pessoa na sala de espera, devendo, ainda, ser respeitado o distanciamento mínimo de um metro entre clientes.

Art. 6º. Recomenda-se a frequência de apenas duas pessoas por família nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, exceto no caso de idosos, deficientes físicos ou outras pessoas que por ventura possuam necessidade de mais de um acompanhante.

Art. 7º. As industrias, madeireiras e serrarias instaladas no Município de Portel deverão fornecer máscaras de proteção, conforme orientação do Ministério da Saúde, para seus funcionários, fornecedores, prestadores de serviços e visitantes, excetuando-se os funcionários que já são obrigados utiliza-las como EPI.

Parágrafo único. As máscaras deverão ser utilizadas pelos funcionários também no trajeto de ida e volta ao trabalho.

Art. 8º. Fica recomendado a não circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devendo permanecer em suas residências, exceto para tratamento de saúde, vacinação ou outra medida de urgência que justifique sua saída.

Art. 9º. Os munícipes e visitantes que tenham regressado de locais onde já existem casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), seja nacional ou internacional ficam, submetidos, obrigatoriamente, a quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Portel.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesse Decreto e no Decreto nº 1.330, de 18 de março de 2020, implicará nas seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III. Embargos e/ou interdição de estabelecimentos;

Manoel Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Portel

AV. DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO, PORTEL - PARA - CEP: 68.480000 - CNPJ N° 04.876.447/0001-80.

IV. Suspensão, revogação ou cassação de alvará de licenciamento.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão informar na entrada a obrigatoriedade do uso de máscaras, bem como as regras de distanciamento regulamentadas nesse Decreto.

Art. 12. Segue anexa a este Decreto a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde com as orientações gerais para a confecção, utilização e higienização das máscaras caseiras.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de abril de 2020, sem prejuízo ao disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.330, de 18 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 14. Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 22 de abril de 2020.

Manoel Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Portel

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro para os devidos fins de direitos e em obediência ao principio da publicidade (Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), que este Decreto foi devidamente publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Portel, no dia 22 de abril de 2020.

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação n° 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

a) - Tecido de saco de aspirador

b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)

c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)

d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;

f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);

g) Insira um papel entre as camadas;

h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;

i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).

k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura

l) Faça a máscara usando duplo tecido.

m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As **medidas de utilização e higienização** das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.

p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.

q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.

r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.

s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).

t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.

u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.

v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.

w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.

x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".